



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 61, DE 03 DE JUNHO DE 2015

**“Aprova o Regimento da Conferência Municipal de Educação,
e dá outras providências correlatas.”**

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Conferência Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A Conferência Municipal da Secretaria de Educação será presidida pela Senhora Neuza Maria Figueira e Silva.

Art. 2º - Para atender a Conferência Municipal da Secretaria de Educação foi nomeada a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação, através da Portaria nº 358, de 26 de maio de 2015 e a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 359, de 26 de maio de 2015, emitidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Secretaria de Educação constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - A Conferência Municipal da Secretaria de Educação tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local as diretrizes para Educação Municipal, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente participante.

Art. 5º - A Conferência Municipal da Secretaria de Educação tem como meta:

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creche, aos alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, de forma a atender a 50% da demanda até o final da vigência deste PME;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

Meta 3: Ampliar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze anos) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do ano do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino fundamental para 70%(setenta por cento);



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Meta 4: Universalizar durante o prazo de vigência deste plano, prioritariamente para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional especializado inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 9 (nove) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo*, e dos menos favorecidos no Município, e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e comunidades quilombolas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80,0% (oitenta por cento), e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 8% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental;

Meta 11: Manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Meta 12: Aumentar em 50% (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção do corpo docente em mestres e doutores em efetivo exercício, que atende ao Município de Valença, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o quantitativo de mestres e doutores;

Meta 15: Garantir, até o final da vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica do sistema de ensino Municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público;

Meta 16: Assegurar em 50% (cinquenta por cento) até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica, formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

Meta 17: Garantir, progressivamente, valorização dos profissionais da educação e dos professores e professoras da educação básica do Município de Valença, com base em princípios meritocráticos, por processos transparentes e isonômicos;

Meta 18: Garantir, a partir da publicação deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional com base em princípios meritocráticos dos profissionais da educação básica os sistema de ensino do Município de Valença;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município de Valença no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 6º - A Conferência Municipal da Secretaria de Educação será presidida por Neuza Maria Figueira e Silva, tendo como presidente de Honra, o prefeito Municipal de Valença.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, Luciana Palmeira Ramos Rosa, Chefe da seção de 04 a 05 anos assumirá a Presidência.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Secretaria de Educação contará com um momento de Abertura, Painéis, Debates e Plenária Final.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Poderão se inscrever como participantes da Conferência Municipal da Secretaria de Educação pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação do Plano Municipal de Educação, e ainda:

- a) Representantes Governamentais: 05
- b) Representantes da Sociedade Civil considerando os seguintes:
 - b.1) Entidades representantes do Poder Judiciário Municipal: 01
 - b.2) Entidades representantes de Escolas Privadas: 02 diretores, 02 professores e 01 Pedagogo.
 - b.3) Representantes da Rede Municipal de Educação: 06 diretores (sendo 01 representante de cada distrito); 06 Coordenadores Pedagógicos (sendo 01 representante de cada distrito); 06 professores (sendo 01 representante de cada distrito);
- c) Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município: 02
- d) Representante dos Conselhos Municipais: 01 membro por Conselho;
- e) Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito e voz:
 - e.1) Pessoas interessadas nas questões referentes à Educação Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

e.2) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O credenciamento dos (as) participantes da Conferência Municipal da Secretaria de Educação será efetuado no dia 02 de junho do corrente ano, das 8:00 às 17:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10 - O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DOS PAINÉIS

Art. 12 - Os painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate das 20 (metas).

Art. 13 - Os painéis contarão com expositor(es) para discorrer sobre cada meta e suas respectivas estratégias, que disporão de 15 a 20 minutos para sua apresentação, e mais 05 minutos serão destinados aos debates com a plenária (sendo 03 minutos para ponderação/ sugestões e 02 minutos para ressalvas).

Art. 14 - Cada meta terá a colaboração de um (a) coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 15 - A Comissão Organizadora indicará um (a) relator (a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (a) expositor (a) sobre o tema.

Art. 16 - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao(a) coordenador(a) da Mesa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único: O tempo de cada intervenção será de 05 minutos.

CAPÍTULO V

DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 17 - As Plenárias serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados na fase pré-conferência, que culminam com o agrupamento e análise situacional do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 18 - Cada Plenária contará com um (a) coordenador de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela Plenária.

Art. 19 - A Comissão Organizadora indicará um (a) relator por meta, que ficará responsável por auxiliar no preenchimento de Instrumental da Conferência.

Art. 20 - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Plenária.

Parágrafo único: O tempo de cada intervenção será de 02 minutos.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 - A Plenária Final é o momento de deliberação e aprovação.

Art. 22 - A Plenária Final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal da Secretaria de Educação e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 23 - Constarão do instrumento próprio (Plano Municipal de Educação) as estratégias que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 24 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único: Em regime de votação, são vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 25 - Serão conferidos certificados a todos (as) participantes da Conferência Municipal da Secretaria de Educação.

Art. 26 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da Conferência Municipal da Secretaria de Educação aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.